

MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMBRAER S.A.

30 DE NOVEMBRO DE 2026

EMBRAER

Índice

1. Mensagem da Administração 03

2. Informações sobre a Assembleia e a Companhia 04

2.1 Informações sobre a Assembleia 05

2.2 Regras Estatutárias da Companhia sobre Exercício de Direito de Voto 06

3. Participação dos Acionistas 09

3.1 Orientações para participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital 10

3.2 Orientações para participação por meio do Boletim de Voto a Distância 12

4. Edital de Convocação 15

5. Proposta da Administração 19

Anexos

Anexo I – Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações 23

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

São José dos Campos, 30 de outubro de 2026

Prezado Acionista,

Temos o prazer de convidá-lo a ler nosso Manual da Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") ("Manual") da Embraer S.A. ("Embraer" ou "Companhia"), a qual foi convocada para o dia 30 de novembro de 2026, às 14:30 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital").

À luz das melhores práticas de governança corporativa e visando o maior engajamento dos nossos acionistas, o presente Manual concentra todas as informações e orientações exigidas pela legislação aplicável, bem como outras informações úteis para a avaliação da matéria que será objeto de deliberação na Assembleia, reforçando o compromisso da Embraer com a transparência, a clareza e o respeito aos princípios legais e éticos perante os seus acionistas e o mercado de capitais.

Adicionalmente a este Manual, disponibilizamos o e-mail investor.relations@embraer.com.br para esclarecimento de dúvidas relacionadas à Assembleia ou a outras matérias. A área de Relações com Investidores está à disposição para prestar todo o suporte necessário.

O assunto a ser deliberado pela Assembleia, descrito no Edital de Convocação constante do item 4 abaixo, é a aprovação do Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações da Companhia, na categoria multimodal. Trata-se de evolução em relação ao modelo até então adotado pela Companhia, baseado em ações virtuais (*phantom shares*) liquidadas exclusivamente em caixa, no âmbito de plano aprovado pelo Conselho de Administração. Ao reunir diferentes modalidades de incentivo em um único plano, a proposta confere à Companhia atualizar suas práticas de incentivos e confere flexibilidade para adequá-los à sua estratégia e às condições de mercado atuais e futuras. Com essa nova plataforma de incentivos, a Administração entende que a Companhia estará melhor posicionada para atrair, reter e estimular os melhores talentos, gerando valor aos acionistas, sempre dentro dos limites aprovados pelos acionistas em Assembleia. A proposta da Administração está incluída no item 5 deste Manual.

A Companhia realizará a Assembleia de modo exclusivamente digital, reforçando o seu compromisso em facilitar a participação de seus acionistas, em conformidade com o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários CVM nº 81/22 ("Resolução CVM nº 81"). Dessa forma, os acionistas poderão participar e votar na Assembleia por meio da Plataforma Digital ou, alternativamente, por meio de boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia, nos termos da legislação vigente.

Contamos com a sua participação na Assembleia, no melhor interesse da Embraer. Lembre-se, seu voto é muito importante para nós.



Boa leitura e boa Assembleia a todos.

Raul Calfat
Presidente do Conselho de Administração

2

INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLEIA E A COMPANHIA



Informações sobre a Assembleia e a Companhia

2.1. Informações sobre a Assembleia

Introdução

A administração da Companhia ("Administração") apresenta aos acionistas da Companhia as seguintes informações acerca da matéria a ser deliberada, por proposta da administração, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("Assembleia") a ser realizada no dia 30 de novembro de 2026, às 14:30 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos do art. 5º, §2º, inciso I e art. 28, §§2º e 3º da Resolução CVM nº 81, por meio da Plataforma Digital, em link a ser oportunamente divulgado aos acionistas cadastrados, conforme regras abaixo descritas.

Nos termos do art. 5º, §4º da Resolução CVM nº 81, a Companhia esclarece que a escolha do formato exclusivamente digital para a realização da Assembleia considerou diversos fatores relevantes, dentre eles, o nível histórico de presença e engajamento nos últimos anos em que foi realizada no formato exclusivamente digital, bem como a viabilização da participação de acionistas estrangeiros. Além disso, buscou-se um equilíbrio entre os custos de realização da Assembleia e os custos que os acionistas eventualmente teriam para participar. Por fim, a decisão está alinhada com as práticas predominantes no mercado, reforçando o compromisso da Companhia com a eficiência e boas práticas.

A Administração preparou a presente Proposta da Administração em atendimento às boas práticas de governança corporativa e transparência, dando materialidade aos princípios da transparência e clareza da Companhia para com a sua base acionária, buscando dar informações e esclarecimentos acerca da matéria que será deliberada e sobre as regras de participação dos Acionistas na Assembleia.

Em cumprimento ao art. 28, §1º, II, da Resolução CVM nº 81, a Companhia informa que gravará a Assembleia, sendo, no entanto, proibida a sua gravação ou transmissão, no todo ou em parte, por acionistas que acessem a Plataforma Digital para participar e, conforme o caso, votar na Assembleia.

Os eventuais documentos ou propostas, declarações de voto, protestos ou dissidências sobre a matéria a ser deliberada deverão ser apresentados no dia da Assembleia, por escrito à Mesa da Assembleia, que, para esse fim, será representada pela Secretária da Assembleia.

Matéria a ser deliberada

Será deliberada a seguinte matéria constante da ordem do dia:

(i) Aprovar o Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações da Companhia ("Plano de ILP");

Edital de Convocação

O Edital de Convocação, parte integrante deste manual nos termos do item 4, será publicado nos dias 30 de outubro, 03 e 04 de novembro de 2026 nos jornais "Valor Econômico" e "O Vale", bem como disponibilizado nos sites de Relações com Investidores da Companhia (ri.embraer.com.br), da B3 (b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (cvm.gov.br).

Quórum de Instalação

A matéria constante da ordem do dia poderá ser deliberada, em primeira convocação, se presentes acionistas representando, no mínimo, um quarto do capital social votante da Companhia, nos termos do art. 125, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

Esclarecemos que, caso o quórum de instalação acima não seja atingido em primeira convocação, ocorrerá nova convocação, por meio de edital a ser publicado com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, nos termos do artigo 124, §1º, II, da Lei das Sociedades por Ações. Em segunda convocação, a Assembleia instalar-se-á com a presença de qualquer número de acionistas.

Quórum de Deliberação

Nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações, a deliberação será tomada por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

2.2. Regras Estatutárias da Companhia sobre Exercício de Direito de Voto

Regras sobre Exercício do Direito de Voto

Nos termos do art. 14 do Estatuto Social da Companhia cada ação ordinária conferirá direito a um voto na deliberação da Assembleia. Não obstante, o Estatuto Social da Companhia estabelece determinados limites ao exercício de direito de voto, conforme descrito abaixo:

(a) Nenhum acionista, ou Grupo de Acionistas (conforme definido abaixo), brasileiro ou estrangeiro, poderá exercer votos em número superior a 5% (cinco por cento) da quantidade de ações em que se divide o capital social da Companhia; e

(b) O conjunto dos Acionistas Estrangeiros (conforme definido abaixo) e Grupos de Acionistas Estrangeiros (conforme definido abaixo) não poderá exercer votos em número superior a 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos ao conjunto de Acionistas Brasileiros (conforme definido abaixo) presentes.

As limitações acima se aplicam aos Acionistas Estrangeiros e Grupos de Acionistas Estrangeiros, conjunta e sucessivamente.

No curso da Assembleia, serão apurados separadamente os votos de Acionistas Brasileiros e Acionistas Estrangeiros para a matéria da ordem do dia.

Para tal finalidade, o Presidente da Mesa apurará e divulgará, após a sua instalação, o número total de votos que podem ser exercidos pelos Acionistas Brasileiros e pelos Acionistas Estrangeiros considerando os limites acima descritos.

Se o total dos votos dos Acionistas Estrangeiros exceder 2/3 (dois terços) dos votos que podem ser exercidos pelos Acionistas Brasileiros, o número de votos de cada Acionista Estrangeiro, incluindo aqueles recebidos por meio de boletim de voto a distância enviados diretamente à Companhia ou por terceiros, será reduzido proporcionalmente da porcentagem do excesso, de modo que o total de votos de Acionistas Estrangeiros não supere o limite de 40% (quarenta por cento) do total de votos que podem ser exercidos na Assembleia.

A Administração não computará votos em desacordo com as normas estatutárias descritas acima.

Para fins de aplicação das regras acima descritas em relação ao exercício de direito de voto pelos acionistas da Companhia, os termos iniciados

em letras maiúsculas deverão ter os significados que lhes forem atribuídos pelo Estatuto Social, conforme transcrito abaixo para referência:

"Grupo de Acionistas" – São considerados como Grupos de Acionistas dois ou mais acionistas: **(i)** que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; **(ii)** se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro, ou dos demais; **(iii)** que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não; ou **(iv)** que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não.

Quanto aos fundos de investimento, somente são considerados como integrantes de Grupo de Acionistas aqueles com administrador comum cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleia geral, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

Não são considerados como um Grupo de Acionistas os detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de *Depositary Receipts* da Companhia, a menos que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas nos itens **(i)** a **(iv)** descritos acima.

Considerar-se-ão partes de um mesmo Grupo de Acionistas na Assembleia quaisquer acionistas ou Grupos de Acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de *Depositary Receipts* da Companhia, quando representados pelo respectivo Banco Depositário.

No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos os seus signatários serão considerados como integrantes do mesmo Grupo de Acionistas para fins da limitação ao número de votos descrita acima, observada a restrição do art. 17 do Estatuto Social da Companhia.

"Grupo de Acionistas Estrangeiro" – Um Grupo de Acionistas será considerado estrangeiro sempre que um ou mais de seus integrantes for um Acionista Estrangeiro.

"Acionistas Brasileiros" – São considerados Acionistas Brasileiros: **(i)** as pessoas naturais brasileiras, natas ou naturalizadas, residentes no Brasil ou no exterior; **(ii)** as pessoas jurídicas de direito privado organizadas em conformidade com a lei brasileira que tenham no País a sede de sua administração e: a) que não tenham acionista controlador nem sociedade controladora estrangeira, salvo se esta última estiver compreendida na alínea "b" desta definição; b) sejam controladas, direta ou indiretamente, por uma ou mais pessoas naturais de que trata o item **(i)** desta definição; e **(iii)** os fundos ou clubes de investimento organizados em conformidade com a lei brasileira que tenham no País a sede da sua administração e cujos administradores e/ou condôminos detentores da maioria de suas quotas sejam pessoas de que tratam os itens **(i)** e **(ii)** desta definição.

"Acionistas Estrangeiros" - São considerados como Acionistas Estrangeiros as pessoas, naturais ou jurídicas, os fundos ou clubes de investimento e quaisquer outras entidades não compreendidas

na definição de Acionistas Brasileiros, e as que não provarem que satisfazem os requisitos para serem registrados como Acionistas Brasileiros.

Nos termos do art. 20 do Estatuto Social da Companhia, caberá às pessoas presentes à Assembleia provar a sua qualidade como Acionista Brasileiro ou Acionista Estrangeiro por meio de documento hábil de identidade enviado à Companhia em até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia.

Golden Share

Nos termos do art. 6º, §2º do Estatuto Social da Companhia, a *Golden Share* é uma ação de classe especial detida pela União e possuidora de direito de veto sobre questões específicas às operações da Embraer, bem como de outros direitos políticos indicados expressamente no Estatuto Social.

3
PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS



Participação dos Acionistas

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital reforçando o compromisso da Companhia em facilitar a participação de seus acionistas e, para tanto, a Companhia disponibilizará aos acionistas a Plataforma Digital, permitindo que participem, se manifestem e votem na Assembleia sem que se façam presentes fisicamente.

Esse sistema para participação remota está em linha com a Resolução CVM nº 81 e possibilita, inclusive: **(i)** a manifestação e o acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia que eventualmente não tenham sido disponibilizados anteriormente; **(ii)** a gravação integral da Assembleia pela própria Companhia; e **(iii)** a comunicação entre os participantes.

Por meio dessa plataforma, o acionista terá acesso em tempo real ao áudio e vídeo da mesa e dos demais acionistas, podendo manifestar-se e exercer todos os direitos que lhe são inerentes nos termos da regulamentação aplicável.

Dessa forma, os acionistas poderão participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital ou por meio de boletim de voto a distância, nos termos da Resolução CVM nº 81.

A Companhia dispensará a exigência de formalidades de reconhecimento de firmas, autenticação, notarização, consularização e tradução juramentada (bastando tradução livre) de documentos, bem como a entrega de vias físicas de referidos documentos. Contudo, a Companhia solicita aos acionistas que os documentos contenham, conforme o caso, autenticação digital da assinatura do acionista ou do seu representante legal. Em todo caso, os acionistas são responsáveis pela veracidade dos documentos enviados à Companhia.

A Administração reitera aos acionistas que não haverá possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia.

Os itens a seguir descrevem o passo a passo para participação em cada um dos meios disponíveis.

3.1. Orientações para participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital

Os acionistas que desejarem participar da Assembleia, diretamente ou representados por procuradores, por meio da Plataforma Digital, deverão manifestar o seu interesse à Companhia, pelo e-mail investor.relations@embraer.com.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias à realização da Assembleia, isto é, 28/11/2026. O cadastro deverá conter, obrigatoriamente, **(i)** a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; **(ii)** o e-mail pelo qual desejará receber as instruções para participação na Assembleia; **(iii)** informação se pertence a Grupo de Acionistas, conforme definido no Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** cópia dos documentos necessários para participação na Assembleia, conforme abaixo indicado.

Para pessoas físicas:

(a) documento de identidade com foto do acionista ou, se for o caso, documento de identidade com foto de seu procurador e a

respectiva procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma.

Para pessoas jurídicas:

(a) Estatuto social ou contrato social, conforme o caso, consolidado e atualmente vigente;

(b) Documentos societários que comprovem a representação legal do acionista e, se for o caso, procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica, sem necessidade de reconhecimento de firma; e

(c) Documento de identidade com foto do representante legal e do procurador, conforme aplicável.

Para fundos de investimento:

(a) Regulamento consolidado e vigente do fundo de investimento;

(b) Estatuto ou contrato social, conforme o caso, consolidado e atualmente vigente, do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo;

(c) Documentos societários que comprovem os poderes de representação e, se for o caso, procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica, sem necessidade de reconhecimento de firma; e

(d) Documento de identidade com foto do representante legal e do procurador, conforme aplicável.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Vale mencionar que **(i)** as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado. Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Identidade Nacional (CIN), passaporte ou carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública.

A Companhia enviará as instruções de acesso à Plataforma Digital somente aos acionistas que tenham se manifestado no prazo e condições acima, e cuja documentação tenha sido validada pela Companhia. Importante notar que, nos termos do artigo 6º, §3º da Resolução CVM nº 81, os acionistas que não se manifestarem e não enviarem a documentação necessária para participação digital dentro do prazo supramencionado não estarão aptos a participar da Assembleia.

Caso o acionista que tenha manifestado devidamente o seu interesse em participar da Assembleia não receba da Companhia o e-mail com as instruções para acesso e participação na Assembleia até às 14:30 horas do dia 28/11/2026, deverá entrar em contato com a Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, pelo endereço de e-mail acima indicado, até às 18 horas do dia 28/11/2026.

O acionista ou seu representante legal credenciado: **(i)** poderá utilizar o link e as instruções a serem enviados pela Companhia única e exclusivamente para o acompanhamento digital da Assembleia, **(ii)** não está autorizado a transferir ou divulgar, no todo ou em parte, o link a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o mesmo intransferível, e **(iii)** não está autorizado a gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, tampouco transferir a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio digital durante a realização da Assembleia. O acionista assume integral responsabilidade sobre a posse e sigilo das informações e orientações que lhe forem transmitidas pela Companhia.

Os requisitos técnicos para participação na Assembleia são: **(i)** para participação por computador: *(i.a)* ter instalado navegador da web compatível com o Microsoft Teams; *(i.b)* conexão de banda larga com a Internet; *(i.c)* webcam integrada ou câmera USB externa, microfone e alto-falantes compatíveis com o Microsoft Teams; e *(i.d)* processador mínimo e outros requisitos recomendados pelo fornecedor da plataforma (microsoft.teams.com); e **(ii)** para participação por celular: *(ii.a)* ter o aplicativo Microsoft Teams instalado; *(ii.b)* ter conexão de banda larga; e *(ii.c)* ter câmera, microfone e alto-falantes compatíveis com o Microsoft Teams. A Companhia esclarece que não é e não será responsável por quaisquer problemas operacionais ou de conexão do acionista, bem como por quaisquer outros problemas externos à Companhia que possam dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na Assembleia por meio da Plataforma Digital.

A Companhia recomenda que, no dia da Assembleia, os acionistas credenciados acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 30 minutos de antecedência ao horário previsto para início dos trabalhos da Assembleia, ou seja, às 14:00 horas do dia 30/11/2026, com o objetivo de permitir, de forma organizada, eficiente e tempestiva, a validação de acesso e a devida identificação e credenciamento do acionista ou seu representante por meio da apresentação de seu documento de identidade com foto via webcam aos *hosts* da Companhia.

Ressaltamos que, ao acessar o link para a participação na Assembleia, os presentes deverão manter as suas câmeras em funcionamento durante todo o curso da Assembleia, salvo se requeridos por um representante da Companhia, por qualquer motivo, a desligar sua funcionalidade de vídeo. Os presentes deverão, ainda, em benefício da qualidade do som, manter os seus microfones desligados, acionando-os somente quando precisarem se manifestar oralmente.

Notamos que, para fins de otimização do tempo, o procedimento de votação adotado pela Companhia somente exigirá a manifestação oral dos acionistas para eventuais votos contrários ou abstenções, sendo que, caso haja dificuldades na comunicação do acionista por áudio, será aceita a manifestação de voto contrário ou de abstenção por meio do chat da Plataforma Digital. Os documentos acima citados deverão ser entregues unicamente através do e-mail investor.relations@embraer.com.br, observados os prazos aqui descritos.

3.2. Orientações para participação por meio do Boletim de Voto a Distância

Nos termos da Resolução CVM nº 81, a Companhia adotará, também, o sistema de votação a distância mediante a entrega dos respectivos boletins de voto a distância:

(a) Diretamente à Companhia, exclusivamente por e-mail, conforme abaixo;

(b) Por instruções de preenchimento transmitidas para os agentes de custódia que prestem este serviço, no caso de acionistas titulares de ações depositadas em depositário central;

(c) Por instruções de preenchimento transmitidas para o escriturador das ações de emissão da Companhia, Banco BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Agente Escriturador"), no caso de acionistas titulares de ações depositadas no escriturador; e

(d) Por instruções de preenchimento transmitidas para o depositário central no qual as ações da Companhia estejam depositadas.

A Companhia esclarece que caso haja divergências entre **(i)** o boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do Agente Escriturador para um mesmo acionista, a instrução de voto proveniente do Agente Escriturador prevalecerá; e **(ii)** o boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa analítico do depositário central para um mesmo acionista, a instrução de voto proveniente do depositário central prevalecerá.

Caso o acionista já tenha enviado o boletim de voto a distância, mas deseje votar na Assembleia por meio da Plataforma Digital, todas as instruções de voto recebidas por meio do boletim para aquele acionista serão desconsideradas, conforme artigo 28, §2º, II, da Resolução CVM nº 81.

Durante o prazo de votação, o acionista poderá alterar suas instruções de voto quantas vezes entender necessário, de modo que será considerada no mapa de votação da Companhia a última instrução de voto apresentada. Uma vez encerrado o prazo de votação, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas.

Envio do boletim de voto a distância pelo acionista diretamente à Companhia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por meio de boletim de voto a distância entregue diretamente à Companhia, deverá fazê-lo encaminhando as vias virtuais dos seguintes documentos para o e-mail indicado acima:

(i) digitalização da via original do boletim de voto a distância, disponível nos websites da Companhia (ri.embraer.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (b3.com.br) na rede mundial de computadores, devidamente preenchido, rubricado em todas as páginas e assinado ao final;

(ii) para fins de sua qualidade como Acionista Brasileiro ou Acionista Estrangeiro, *(a)* digitalização da via original do documento hábil de sua identidade, ou *(b)* o comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais ou em custódia nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações (a Companhia dispensará a apresentação do comprovante pelo titular de ações escriturais constante da relação de acionistas fornecida pela instituição financeira depositária); e

(iii) digitalização da via original dos seguintes documentos descritos no item 3.1. acima:

Os boletins de voto a distância e documentos referidos acima devem ser recebidos até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia (isto é, 26 de novembro de 2026). Boletins de voto a distância eventualmente recebidos após esta data serão desconsiderados.

Nos termos da regulamentação vigente, a Companhia comunicará ao acionista, em até 3 (três) dias, **(i)** o recebimento do boletim de voto a distância, bem como se os documentos recebidos são suficientes ou não para que o voto seja considerado válido; ou **(ii)** a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

A Companhia solicita que os documentos acima sejam enviados exclusivamente ao Departamento de Relações com Investidores, bem como eventuais dúvidas relativas ao procedimento e aos prazos do item 3 sejam encaminhadas, igualmente, para o endereço eletrônico investor.relations@embraer.com.br.

Envio do boletim de voto a distância pelo acionista aos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo art. 27 da Resolução CVM nº 81, além do envio dos boletins de voto a distância diretamente para a Companhia, os acionistas poderão enviar instruções de preenchimento dos boletins de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento dos boletins de voto a distância descritos acima, desde que referidas instruções sejam enviadas até 26/11/2026, inclusive, ainda que outra data específica, seja indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas por intermédio do agente de custódia, caso prestem esse tipo de serviço, ou da central depositária, pelos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas em depositário central ou, caso as ações estejam em ambiente escritural, por intermédio do Agente Escriturador.

O agente de custódia, a central depositária ou o Agente Escriturador verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia, no momento da realização da Assembleia, depois do recebimento das informações dos prestadores de serviços de custódia e escrituração.

Os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia, com a central depositária e com o Agente Escriturador, caso necessitem de informações adicionais, para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

4
EDITAL DE CONVOCAÇÃO



EMBRAER S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 07.689.002/0001-89
NIRE 35.300.325.761

Edital de Convocação

Convidamos os senhores acionistas da EMBRAER S.A. ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") a ser realizada no dia 30 de novembro de 2026, às 14:30 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital Microsoft Teams, em link a ser oportunamente divulgado aos acionistas cadastrados, conforme regras abaixo descritas ("Plataforma Digital"), a ser considerada como realizada na sede da Companhia, para os fins da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 81") para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Aprovar o Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações da Companhia ("Plano de ILP").

Em conformidade com o parágrafo 6º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, os documentos objeto da deliberação da Assembleia ora convocada, inclusive os referidos no artigo 14 da Resolução CVM nº 81, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia e nos websites da Companhia (ri.embraer.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (b3.com.br) na rede mundial de computadores.

Instruções Gerais:

Nos termos do art. 5º, §4º da Resolução CVM nº 81, a Companhia esclarece que a escolha do formato exclusivamente digital para a realização da Assembleia considerou diversos fatores relevantes, dentre eles o nível histórico de presença e engajamento nos últimos anos em que foi realizada no formato exclusivamente digital, bem como a viabilização da participação de acionistas estrangeiros. Além disso, buscou-se um equilíbrio entre os custos de realização da Assembleia e os custos que os acionistas eventualmente teriam para participar. Por fim, a decisão está alinhada com as práticas predominantes no mercado, reforçando o compromisso da Companhia com a eficiência e boas práticas.

Neste sentido, os acionistas que desejarem participar da Assembleia, diretamente ou representados por procuradores, deverão manifestar o seu interesse mediante envio à Companhia, pelo e-mail investor.relations@embraer.com.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias à realização da Assembleia (isto é, 28/11/2026). O cadastro deverá conter, obrigatoriamente, **(i)** a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; **(ii)** o e-mail pelo qual desejará receber as instruções para participação na Assembleia; **(iii)** informação se pertence a Grupo de Acionistas, conforme definido no Estatuto Social da Companhia e **(iv)** cópia dos documentos necessários para participação na Assembleia, conforme indicado na Proposta da Administração.

Para pessoas físicas:

(a) Documento de identidade com foto do acionista ou, se for o caso, documento de identidade com foto de seu procurador e a respectiva procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma.

Para pessoas jurídicas:

(a) Estatuto social ou contrato social, conforme o caso, consolidado e atualmente vigente;

(b) Documentos societários que comprovem a representação legal do acionista e, se for o caso, procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica, sem necessidade de reconhecimento de firma;

(c) Documento de identidade com foto do representante legal e do procurador, conforme aplicável.

Para fundos de investimento:

(a) Regulamento consolidado e vigente do fundo de investimento;

(b) Estatuto ou contrato social, conforme o caso, consolidado e atualmente vigente, do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo;

(c) Documentos societários que comprovem os poderes de representação e, se for o caso, procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica, sem necessidade de reconhecimento de firma; e

(d) Documento de identidade com foto do representante legal e do procurador, conforme aplicável.

Os documentos mencionados acima deverão ser enviados aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, para o endereço investor.relations@embraer.com.br.

O acionista ou seu representante legal credenciado: **(i)** poderá utilizar o link e as instruções a serem enviados pela Companhia única e exclusivamente para o acompanhamento digital da Assembleia, **(ii)** não está autorizado a transferir ou divulgar, no todo ou em parte, o link a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o mesmo intransferível, e **(iii)** não está autorizado a gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, tampouco transferir a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio digital durante a realização da Assembleia. O acionista assume integral responsabilidade sobre a posse e sigilo das informações e orientações que lhe forem transmitidas pela Companhia.

Os requisitos técnicos para participação na Assembleia são: **(i)** para participação por computador: *(i.a)* ter instalado navegador da web compatível com o Microsoft Teams; *(i.b)* conexão de banda larga com a Internet; *(i.c)* webcam integrada ou câmera USB externa, microfone e alto-falantes compatíveis com o Microsoft Teams; e *(i.d)* processador mínimo e outros requisitos recomendados pelo fornecedor da plataforma (microsoft.teams.com); e **(ii)** para participação por celular: *(ii.a)* ter o aplicativo Microsoft Teams instalado; *(ii.b)* ter conexão de banda larga; e *(ii.c)* ter câmera, microfone e alto-falantes compatíveis com o Microsoft Teams. A Companhia esclarece que não é e não será responsável por quaisquer problemas operacionais ou de conexão do acionista, bem como por quaisquer outros problemas externos à Companhia que possam dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na Assembleia por meio da Plataforma Digital.

Informações Adicionais sobre a participação na Assembleia:

Plataforma Digital: os acionistas que optarem por participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital deverão fazê-lo por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, sendo que as orientações e os dados para conexão no ambiente eletrônico serão enviados aos Acionistas (ou, se for o caso, seus representantes legais ou procuradores) que manifestarem o seu interesse em participar da Assembleia por meio do e-mail investor.relations@embraer.com.br, até o dia 28 de

novembro de 2026, inclusive, enviando também neste e-mail os documentos necessários para sua participação na Assembleia conforme detalhados na Proposta da Administração.

A Plataforma Digital permitirá que os Acionistas cadastrados no prazo supramencionado participem, se manifestem e votem na Assembleia sem que se façam presentes fisicamente, nos termos estabelecidos pela Resolução CVM nº 81.

As regras e orientações detalhadas, bem como os procedimentos e informações adicionais para a participação do Acionista na Assembleia por meio do sistema eletrônico de participação constam no item 3 da Proposta da Administração disponível nos sites de Relações com Investidores da Companhia (ri.embraer.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (cvm.gov.br) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (b3.com.br) na rede mundial de computadores.

Boletim de Voto a Distância: Para participar da Assembleia por meio de boletim de voto a distância, os acionistas deverão enviá-los por meio dos agentes de custódia dos acionistas, do escriturador das ações de emissão da Companhia ou do depositário central onde as ações estejam depositadas ou, ainda, diretamente à Companhia, conforme as orientações constantes do Manual para a Assembleia divulgado nesta mesma data e disponível nos websites acima indicados.

Os eventuais documentos ou propostas, declarações de voto, protestos ou dissidências sobre a matéria a ser deliberada deverão ser apresentados no dia da Assembleia, por escrito à Mesa da Assembleia, que, para esse fim, será representada pela Secretária da Assembleia.

São José dos Campos, 30 de outubro de 2026.

Raul Calfat
Presidente do Conselho de Administração

5
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO



Proposta da Administração

A Administração apresenta à Assembleia sua proposta abaixo sobre a matéria constante da ordem do dia:

(i) Aprovar o Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações da Companhia ("Plano de ILP");

A Administração propõe que seja aprovado o Plano de ILP, com o objetivo de permitir a outorga de instrumentos baseados em ações a executivos, empregados e demais profissionais elegíveis da Companhia e suas controladas. O Plano de ILP visa promover: (i) alinhamento dos interesses dos participantes do Plano de ILP aos interesses dos acionistas da Companhia, estimulando a visão de longo prazo, o comprometimento com os resultados e a geração sustentável de valor; e (ii) atração, retenção e engajamento de profissionais estratégicos para a Companhia e suas controladas, em linha com as melhores práticas de mercado em matéria de governança corporativa e remuneração de executivos.

Atualmente, a Companhia oferece aos seus executivos e colaboradores a possibilidade de receber ações virtuais (*phantom shares*) referenciadas em ações de sua emissão, com liquidação exclusivamente em caixa. Não obstante tal elemento de remuneração variável já adotado pela Companhia, a Administração reconhece a relevância dos incentivos baseados em ações como instrumento de alinhamento de interesses, retenção de talentos e geração de valor sustentável no longo prazo, além de permitirem uma gestão mais eficiente do custo contábil e de caixa desses incentivos. Nesse contexto, e como refinamento de sua política de incentivos, propõe-se a aprovação do Plano de ILP, na categoria multimodal, conferindo ao Conselho de Administração a possibilidade de definir, em cada programa de outorga a ser instituído no âmbito do Plano de ILP, a modalidade de incentivo, ou a combinação de modalidades, mais adequada dentre as previstas no Plano para os respectivos participantes, considerando os objetivos estratégicos, o estágio de desenvolvimento e as necessidades da Companhia. A Administração entende que sua adoção pela Companhia decorre do porte, da complexidade operacional e dos desafios estratégicos próprios de uma companhia da dimensão e do perfil de negócios da Embraer, com horizonte de planejamento que não se esgota em um único instrumento de incentivo.

A adoção de uma estrutura multimodal parte da premissa de que cada modalidade de incentivo produz efeitos econômicos distintos: instrumentos com liquidação em ações, como opções de compra e ações restritas, vinculam o participante à variação do valor da ação e à condição de acionista, enquanto instrumentos com liquidação em caixa, como as ações virtuais, preservam a base acionária da diluição, porém implicam desembolso de caixa pela Companhia; da mesma forma, a sujeição a indicadores de performance privilegia o desempenho, ao passo que a outorga sujeita apenas a *vesting* privilegia a retenção. Essa flexibilidade permite à Companhia calibrar seus incentivos de acordo com diferentes perfis de participantes, momentos de negócio e contextos de seus mercados em escala global, combinando modalidades de forma a equilibrar os interesses dos acionistas, dos participantes e dos demais stakeholders da Companhia, bem

como reagir de forma tempestiva a novos desafios e às condições de mercado ao longo do tempo, mantendo sua política de incentivos competitiva.

O Plano de ILP foi estruturado com mecanismos robustos de governança destinados a assegurar o alinhamento entre remuneração e geração sustentável de valor aos acionistas, os quais se aplicam a todas as modalidades de incentivo, independentemente do instrumento escolhido pelo Conselho de Administração em cada programa. Diante deste cenário, estão previstas, entre outras disposições, cláusulas de vedação à realização de operações de *hedge*, que impedem o participante de neutralizar a exposição à variação do valor das ações e, assim, preservam a simetria de riscos entre participantes e acionistas, bem como mecanismos de *clawback*, que possibilitam a recuperação ou o cancelamento de incentivos em situações específicas, desestimulando a assunção de riscos excessivos e a obtenção de ganhos de curto prazo em detrimento da Companhia. O Plano de ILP também estabelece critérios objetivos para o tratamento dos direitos em caso de desligamento dos participantes, conferindo previsibilidade e reduzindo a discricionariedade na sua aplicação, reforçando a vinculação dos incentivos à permanência e à efetiva contribuição para os resultados da Companhia.

Nos termos do Plano de ILP, tal delegação de poderes ao Conselho de Administração é acompanhada de limites e diretrizes claros e objetivos, definidos no próprio Plano de ILP aprovado pelos acionistas, os quais deverão ser observados pelo Conselho de Administração no exercício de suas atribuições, de forma que a flexibilidade conferida seja exercida dentro de um perímetro previamente delimitado pelos acionistas. Assim, compete à Assembleia fixar os parâmetros essenciais do Plano de ILP, inclusive o volume máximo de ações, cabendo ao Conselho de Administração, órgão eleito pelos acionistas e sujeito aos deveres fiduciários previstos na Lei das Sociedades por Ações, a escolha do instrumento e a definição das condições específicas de cada programa dentro desse perímetro. Entre tais limites e diretrizes incluem-se:

(i) a fixação de limite máximo de diluição, correspondente ao número máximo de ações que poderão ser entregues no âmbito do Plano de ILP, o qual terá um limite global de 5% (cinco por cento) do capital social em bases totalmente diluídas (*fully diluted basis*) para outorgas nos diferentes programas que vierem a ser aprovados pelo Conselho de Administração, as quais deverão ser outorgadas em até 10 (dez) anos contados da data de aprovação do Plano de ILP, assegurando aos acionistas previsibilidade quanto ao efeito dilutivo máximo;

(ii) em observância aos princípios de boa governança corporativa e à prevenção de conflitos de interesses, a inelegibilidade dos membros do Conselho de Administração como beneficiários do Plano de ILP; e

(iii) a sujeição das outorgas a períodos mínimos de *vesting* e, conforme a modalidade de incentivo adotada, ao atingimento de indicadores de performance estabelecidos no próprio Plano de ILP, de modo a vincular a aquisição dos direitos à permanência e ao desempenho em horizonte compatível com a geração de valor no longo prazo. Caberá ao Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Pessoas e ESG, conforme aplicável, estabelecer os respectivos prazos de *vesting* aplicáveis no âmbito de cada Programa a ser aprovado, observando-se, como regra geral, o prazo mínimo de 3 (três) anos contados da Data de Outorga, para a aquisição integral dos direitos pelos participantes do Plano de ILP.

Em linha com as melhores práticas de governança corporativa, o Plano prevê que eventual mudança de controle da Companhia não acarretará a aquisição antecipada automática dos direitos (*vesting* automático), permanecendo válidas as condições originalmente estabelecidas no Plano, de modo a evitar a aceleração de benefícios desvinculada do efetivo cumprimento das condições aplicáveis e a preservar a isenção dos participantes na avaliação de eventuais operações que envolvam a mudança de controle da Companhia.

Considerando os objetivos estratégicos da Companhia e as características do Plano de ILP, a Administração entende que sua aprovação representa uma evolução natural da política de incentivos da Companhia e contribuirá para o fortalecimento dos incentivos de longo prazo, ao conjugar a flexibilidade na seleção desses instrumentos, com capacidade de adaptação a diferentes ciclos de negócio, e limites e salvaguardas fixados pelos próprios acionistas, observados os princípios de meritocracia, o alinhamento de interesses com os acionistas e elevados padrões de governança corporativa. Por essas razões, a Administração recomenda a aprovação do Plano de ILP, por entender que contribuirá para a execução da estratégia da Companhia, o equilíbrio entre os interesses dos diferentes stakeholders e a criação sustentável de valor no longo prazo.

O **Anexo I** deste Manual, conforme prevê o art. 14 da Resolução CVM nº 81, contém uma descrição detalhada do Plano de ILP, bem como a respectiva cópia do Plano de ILP.

Anexo I

PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO BASEADO EM AÇÕES DA EMBRAER S.A.



EMBRAER S.A.
CNPJ/MF nº 07.689.002/0001-89
NIRE 35300325761

Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações da Embraer S.A.

O presente **Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações** ("Plano"), aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária da **EMBRAER S.A.** ("Companhia") realizada em 30 de novembro de 2026, nos termos do artigo 168, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), estabelece as condições gerais para a outorga, pela Companhia, de instrumentos baseados em ações ou referenciados ao valor de ações a executivos, empregados e demais profissionais elegíveis, conferindo ao Conselho de Administração flexibilidade para definir, em cada Programa, o Incentivo mais adequado dentre aqueles previstos neste Plano.

Este Plano observa as disposições da Lei das Sociedades por Ações, em especial os artigos 152, 153 e 168, § 3º, a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), no que respeita ao tratamento de dados pessoais dos Beneficiários, as demais normas aplicáveis editadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e pela *Securities and Exchange Commission – SEC*, conforme aplicável.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Plano, os significados dos termos estão apresentados no Anexo I deste Plano.

2. OBJETIVOS DO PLANO

2.1. Este Plano tem por objetivos: (i) alinhar interesses dos Beneficiários aos dos acionistas da Companhia, estimulando a visão de longo prazo e a geração sustentável de valor; (ii) atrair, reter e engajar profissionais estratégicos para a Companhia e suas Controladas; e (iii) permitir ao Conselho de Administração a deliberação e adoção, em cada Programa, do Incentivo mais adequado ao contexto da Companhia, ao público-alvo e às circunstâncias do mercado.

3. NATUREZA JURÍDICA

3.1. A natureza jurídica deste Plano e dos Incentivos dele decorrentes — em especial para fins trabalhistas, previdenciários, tributários, contábeis e correlatos — será apurada à luz da legislação vigente e da jurisprudência consolidada aplicáveis a cada momento, em especial por ocasião do exercício, liquidação, pagamento ou alienação dos Incentivos, conforme o fato gerador aplicável. Para os Beneficiários domiciliados, residentes fiscais ou que prestem serviços em jurisdições estrangeiras, a Companhia observará, na estruturação e na execução dos Programas, a legislação aplicável do respectivo país, incluindo, mas não se limitando à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, cambial e regulatória, cabendo ao Conselho de Administração, sempre que necessário, a adequação do

Plano às exigências locais, aprovar anexos e/ou aditivos aos Programas, os quais conterão as adaptações de conformidade aplicáveis a cada jurisdição, sem prejuízo das regras gerais estabelecidas neste Plano e na Cláusula 28 abaixo.

3.2. O Conselho de Administração poderá ajustar parâmetros operacionais do Plano e dos Programas para refletir alterações relevantes do entendimento normativo ou jurisprudencial, observado o disposto na Cláusula 30.4.

4. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS INTERNAS

4.1. Os Beneficiários obrigam-se a observar integralmente: (i) a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia; (ii) o Código de Ética e Conduta da Companhia; (iii) a Política de Gerenciamento de Riscos; e (iv) as demais políticas internas vigentes.

4.2. Eventual violação material, pelo Beneficiário, das políticas e normas referidas na Cláusula 4.1 **poderá configurar Justo Motivo** para fins deste Plano, sujeitando o Beneficiário, quando aplicável, às medidas de Malus e Clawback previstas neste Plano, no Programa e/ou Termo de Aceite.

CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO, ELEGIBILIDADE E LIMITES

5. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

5.1. Este Plano será administrado pelo Conselho de Administração, respeitados os limites aqui previstos, assessorado pelo Comitê de Pessoas e ESG ("CPESG") ao qual competirá emitir recomendações não vinculantes. Caso o CPESG passe a deter funções de tomada de decisões, nos termos de seu regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, a administração deste Plano poderá ser exercida diretamente pelo CPESG, nos termos e limites da legislação, estatuto social, regulamentações aplicáveis e do próprio regimento interno.

5.2. Compete ao Conselho de Administração, **com exclusividade:**

(a) aprovar a criação e os termos de cada Programa, definindo o Incentivo ou os Incentivos a serem utilizados (Opção, Ações Restritas, PSU, Phantom Share, SAR e/ou Matching), os Beneficiários, o valor ou a quantidade outorgada, o Preço de Exercício (quando aplicável), o Período de Carência, as condições de performance, a forma de liquidação e demais condições;

(b) aprovar os modelos-padrão de Termo de Aceite, quando necessário;

(c) estabelecer, revisar e ajustar os períodos de carência (vesting) aplicáveis a cada Programa, inclusive regras de aquisição escalonada ou antecipada de direitos, respeitados os limites estabelecidos neste Plano;

(d) aferir o cumprimento das condições de carência, performance e demais condições;

(e) interpretar este Plano e os Programas, dirimir dúvidas e decidir sobre casos omissos e dúbios;

(f) impor no Termo de Aceite restrições à negociação dos valores mobiliários recebidos pelos Beneficiários, incluindo períodos de Lock-Up, bem como condições de recompra, preferência ou outras limitações à alienação;

(g) aplicar as medidas de Malus e Clawback previstas neste Plano e nos Programas,

ouvido o Comitê;

(h) estabelecer, nos Programas e/ou Termos de Aceite, obrigações restritivas aplicáveis aos Beneficiários, incluindo, sem limitação, cláusulas de não concorrência, não solicitação e confidencialidade, observado o disposto na legislação aplicável;

(i) deliberar sobre a forma de liquidação dos Incentivos, inclusive mediante entrega de Ações e/ou pagamento em dinheiro ou Liquidação por Diferença, bem como autorizar a utilização de ações em tesouraria ou emissão dentro do capital autorizado;

(j) optar pela transferência de Ações em tesouraria para satisfazer a outorga dos Incentivos, nos termos deste Plano, dos respectivos Programas e da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("RCVM 77");

(k) suspender, cancelar ou modificar Programas em curso, observada a preservação de direitos adquiridos pelos Beneficiários;

(l) praticar todos os demais atos necessários à execução e à administração deste Plano.

5.3. As decisões do Conselho de Administração no âmbito deste Plano são tomadas com discricionariedade, observados o interesse da Companhia, as melhores práticas de governança e o disposto neste Plano, e vinculam todos os Beneficiários.

5.4. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração observará a Política de Remuneração da Administração da Companhia, demais políticas internas pertinentes e limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e da *Securities and Exchange Commission – SEC*, conforme aplicável, e no Plano.

6. ELEGIBILIDADE

6.1. São elegíveis a participar deste Plano, mediante aprovação do Conselho de Administração em cada Programa:

(a) os Diretores Estatutários e empregados da Companhia, inclusive os domiciliados ou residentes fiscais em jurisdições estrangeiras;

(b) os administradores e empregados de Controladas, inclusive os domiciliados ou residentes fiscais em jurisdições estrangeiras.

6.2. A inclusão de qualquer pessoa em determinado Programa não cria expectativa de direito a futuras outorgas nem impede sua exclusão em Programas subsequentes.

6.3. Quando o Beneficiário mantiver vínculo com a Controlada, a respectiva Controlada figurará como interveniente anuente no Termo de Aceite, assumindo as obrigações operacionais e fiscais que lhe couberem.

6.4. O CPESG apresentará ao Conselho de Administração, para aprovação, a relação de cargos elegíveis, e as respectivas condições e targets das outorgas objeto de cada Programa, sem a necessidade de apresentação de lista nominal de Beneficiários.

7. PRAZO, LIMITE TOTAL DE AÇÕES E FONTES

7.1. O número total de Ações destinadas a este Plano, somando todos os Incentivos com liquidação em Ações, não excederá **5% (cinco por cento)** da quantidade total de Ações do capital social total da Companhia, em bases totalmente diluídas, computado na data de aprovação de cada Outorga, ajustado, automaticamente e na mesma proporção, em

função dos eventos previstos na Cláusula 22 (Eventos Societários), as quais deverão ser outorgadas em até 10 (dez) anos contados da data de aprovação do Plano. Para fins de esclarecimento, as Outorgas liquidadas em dinheiro não estarão sujeitas ao limite previsto nesta Cláusula.

CAPÍTULO III – INCENTIVOS

8. INCENTIVOS

8.1. Compete ao Conselho de Administração, em cada Programa, escolher livremente entre os Incentivos abaixo, podendo combiná-los em um mesmo Programa:

8.2. Opções de Compra de Ações

(a) Cada Opção confere ao Beneficiário o direito — mas não a obrigação — de adquirir ou subscrever 1 (uma) Ação da Companhia, mediante o pagamento do Preço de Exercício.

(b) **Preço de Exercício.** O Conselho de Administração fixará livremente, em cada Programa, o Preço de Exercício aplicável às Opções nele outorgadas, podendo estabelecê-lo em qualquer valor, inclusive em valor nominal ou mínimo, observados os objetivos do respectivo Programa e as melhores práticas de governança.

(c) **Modalidades de Exercício.** Cada Programa indicará a modalidade aplicável, dentre: (i) pagamento integral do Preço de Exercício em dinheiro; (ii) *Cashless Exercise*; ou (iii) outra forma definida pelo Conselho.

(d) **Prazo de Exercício.** O Programa fixará o prazo máximo para exercício das Opções após o cumprimento do Período de Carência e eventuais outras condições estabelecidas para o exercício das Opções. Decorrido o prazo sem exercício, as Opções serão automaticamente canceladas e extintas, sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário.

8.3. Ações Restritas (RSU – Restricted Stock Units)

(a) Cada Ação Restrita confere ao Beneficiário a expectativa de direito ao recebimento, na Data de Liquidação, de 1 (uma) Ação da Companhia, **sem** a necessidade de desembolso financeiro pelo Beneficiário.

(b) As Ações Restritas não conferem ao Beneficiário, durante o Período de Carência e até a data da efetiva entrega das Ações ao Beneficiário, quaisquer direitos de acionista.

8.4. Performance Share Units (PSU)

(a) Cada PSU confere ao Beneficiário a expectativa de direito ao recebimento de Ações da Companhia, em quantidade variável resultante da aplicação do Fator de Performance. ***Ações a entregar = PSU outorgadas × Fator de Performance***

(b) O Conselho de Administração aprovará, em cada Programa, as métricas de performance, respectivos pesos, período de apuração, faixas de conversão, método de interpolação, gatilhos mínimos, piso e teto do Fator de Performance, de acordo com as melhores práticas de mercado e os objetivos deste Plano.

8.5. Phantom Shares

(a) Cada Phantom Share confere ao Beneficiário o direito ao recebimento, em dinheiro, na Data de Liquidação, de valor referenciado ao valor das Ações ou a outra métrica baseada

nas Ações (incluindo, exemplificativamente, TSR, EBITDA, valor patrimonial ou múltiplo de avaliação aplicável, conforme melhores práticas de mercado).

(b) As Phantom Shares não conferem direito de acionista e não se constituem em valor mobiliário.

(c) O Programa definirá a fórmula de cálculo das Phantom Shares, podendo incluir gatilhos mínimos, pisos e tetos.

8.6. Stock Appreciation Rights (SAR)

(a) Cada SAR confere ao Beneficiário o direito ao recebimento, em dinheiro, do valor correspondente à valorização das Ações entre a Data de Referência e a Data de Liquidação (ou data de exercício).

(b) Aplicam-se aos SAR, no que couber, as disposições sobre Phantom Shares.

8.7. Programa de Matching (Coinvestimento)

(a) O Beneficiário adquire, com recursos próprios, Ações de Investimento, comprometendo-se a mantê-las bloqueadas pelo período de Lock-in previsto no Programa.

(b) Cumpridas as condições do Programa, a Companhia entregará Ações de Match em quantidade proporcional ao investimento realizado, observada a proporção a ser definida em cada Programa.

(c) O Programa definirá faixas de investimento, proporção para a entrega de Ações de Match em relação ao investimento realizado pelos Beneficiários, período de Lock-in das Ações de Investimento, condições de permanência, condições de performance (se aplicável) e procedimentos de inscrição.

8.8. ADRs

Para os Beneficiários domiciliados, residentes fiscais ou que prestem serviços em jurisdições estrangeiras, a outorga dos Incentivos poderá prever a liquidação em ADRs em vez de Ações da Companhia.

9. FORMALIZAÇÃO DA OUTORGA

9.1. A outorga será formalizada mediante a celebração de Termo de Aceite individual entre a Companhia e o Beneficiário, no qual constarão, no mínimo: (i) identificação do Programa; (ii) o Incentivo outorgado e a respectiva quantidade; (iii) o Preço de Exercício (quando aplicável); (iv) o Período de Carência; (v) as condições de performance, quando aplicáveis; (vi) a Data de Liquidação; (vii) as regras e condições para o pagamento; e (viii) demais condições específicas. Compete ao Conselho de Administração aprovar, no âmbito de cada Programa, o modelo-padrão do Termo de Aceite, cabendo às áreas técnicas competentes a emissão dos Termos de Aceite individuais em conformidade com o modelo e Beneficiários aprovados, formalizando-se a outorga mediante a adesão do Beneficiário, sem necessidade de deliberação específica do Conselho de Administração para cada Contrato.

9.2. O Beneficiário deverá manifestar sua concordância e adesão mediante assinatura do Termo de Aceite, no prazo definido pelo Conselho de Administração, sob pena de caducidade da Outorga.

10. FORMA DE LIQUIDAÇÃO

10.1. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a forma de liquidação dos Incentivos, mediante entrega de Ações e/ou pagamento em dinheiro ou Liquidação por Diferença, podendo exercer tal competência

independentemente do tipo de Incentivo ou de Programa outorgado, observados os critérios e a metodologia objetiva previstos neste Capítulo e no respectivo Programa. A deliberação do Conselho de Administração sobre a forma de liquidação poderá ocorrer após a Data de Outorga, inclusive ao longo do Período de Carência, mas antes da data efetiva de liquidação nos termos da Cláusula 10.5.

10.2. Para os Incentivos com liquidação em Ações (Opções, Ações Restritas, PSU e Ações de Match), a liquidação será, em regra, realizada mediante entrega de Ações em tesouraria ou emissão de novas Ações dentro do capital autorizado, conforme permitido pela legislação aplicável.

10.3. Salvo metodologia diversa estabelecida pelo Conselho de Administração, com o assessoramento do CPESG (Comitê de Pessoas e ESG), no respectivo Programa, a precificação das Ações para fins de pagamento em dinheiro utilizará a média simples dos preços de fechamento das Ações na B3 nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data do término da carência.

10.4. A decisão será comunicada ao Beneficiário com a maior antecedência possível, observado prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Data de Liquidação, salvo nas hipóteses de eventos imprevisíveis ou de força maior. A decisão não gera direito a indenização ou ajuste adicional em favor do Beneficiário.

10.5. A liquidação dos Incentivos ocorrerá em até 60 (sessenta) dias contados do término do Período de Carência ou, quando aplicável, da data de exercício, observadas eventuais restrições legais.

CAPÍTULO IV – CARÊNCIA, PERFORMANCE, LOCK-UP E AFASTAMENTOS

11. PERÍODO DE CARÊNCIA

11.1. O Período de Carência aplicável a cada outorga será definido no respectivo Programa, podendo o Conselho de Administração adotar regime de cliff único, vesting escalonado em parcelas anuais, vesting com cliff inicial seguido de tranches anuais, ou outra estrutura, admitida a aquisição parcial de direitos, com entregas parciais ao longo do Período de Carência. Sem prejuízo da flexibilidade conferida ao Conselho de Administração, o Período de Carência observará, como regra geral, prazo mínimo de 3 (três) anos contados da Data de Referência assim entendido o prazo ao final do qual se completa a aquisição integral dos direitos.

11.2. O Conselho de Administração poderá determinar, ainda, nos respectivos Programa e Termo de Aceite, a possibilidade de aceleração do Período de Carência, diante da ocorrência de determinados fatos e/ou eventos.

11.3. O não cumprimento do Período de Carência, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Plano ou no Programa, importa em perda integral do direito sobre os Incentivos não liquidados ou não exercíveis.

12. CONDIÇÕES DE PERFORMANCE

12.1. O Conselho de Administração poderá condicionar, em qualquer Programa, a liquidação ou o exercício dos Incentivos ao atingimento de métricas de performance

definidas pelo próprio Programa.

12.2. Nos Programas sujeitos a condições de performance, o não atingimento das métricas e dos respectivos patamares mínimos definidos no Programa poderá resultar, conforme o desempenho efetivamente apurado, na redução proporcional ou na perda integral do direito à liquidação, entrega, pagamento ou exercício dos Incentivos a elas vinculados, sem que tal hipótese gere direito a indenização, compensação ou ajuste de qualquer natureza em favor do Beneficiário. Esta regra aplica-se inclusive às parcelas mantidas em razão das hipóteses de Desligamento previstas no Capítulo V, ressalvado o disposto na Cláusula 19 (morte ou incapacidade permanente).

12.3. As métricas, pesos, período de apuração, fontes de dados, faixas de conversão e teto/piso do Fator de Performance serão definidos no Programa, observada a aplicação de método objetivo e auditável.

12.4. A aprovação do Fator de Performance será feita pelo Conselho de Administração.

13. DIVIDENDOS E JCP DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA

13.1. Os valores correspondentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio (JCP) e aos demais proventos relativos às Ações, cuja data-base ocorra durante o Período de Carência, serão convertidos em unidades adicionais do mesmo Incentivo, atribuídas ao Beneficiário e sujeitas ao mesmo Período de Carência e às mesmas condições do Incentivo original, inclusive quanto à retenção de tributos na fonte pela Companhia e a alienação de Ações estritamente necessária à cobertura dos tributos incidentes na liquidação, caso aplicável, sendo entregues ou liquidadas na Data de Liquidação. As unidades adicionais seguem as regras do Incentivo original, de modo que, em caso de perda, cancelamento ou redução do Incentivo original inclusive por Desligamento ou não atingimento de condições de performance, as unidades adicionais correspondentes serão igualmente canceladas ou revertidas, na mesma proporção. Para fins de clareza, caso as unidades adicionais do mesmo Incentivo sejam liquidadas em ações, essas ações serão computadas no limite previsto na Cláusula 7.1.

13.2. Sujeito à prerrogativa do Conselho de definir de forma diversa no âmbito do Programa, conforme Cláusula 13.3 abaixo, a quantidade de unidades adicionais será apurada conforme a fórmula abaixo, sendo que, caso o resultado apresente fração de unidade, a quantidade será arredondada para cima até a unidade inteira imediatamente superior: **Unidades adicionais = (provento por ação × unidades detidas) ÷ preço de fechamento das ações na data ex do respectivo provento** Para os fins da fórmula acima, "Unidades Detidas" corresponde ao saldo atualizado de unidades do Beneficiário na data-base do respectivo provento, incluindo as unidades adicionais anteriormente atribuídas (base composta).

13.3. O Conselho de Administração poderá, no respectivo Programa, afastar, total ou parcialmente, o crédito de proventos previsto na Cláusula 13.1, vedando a atribuição de unidades adicionais relativas a dividendos e JCP distribuídos durante o Período de Carência, hipótese em que nenhum provento será devido ao Beneficiário em razão desse período.

14. LOCK-UP PÓS-LIQUIDAÇÃO

14.1. O Conselho de Administração poderá estabelecer, em cada Programa, período

de lock-up pós-liquidação, durante o qual o Beneficiário não poderá alienar, ceder, transferir, permutar, dar em garantia, alugar ou de qualquer forma dispor das Ações recebidas.

14.2. Excetuam-se, salvo vedação expressa no Programa: (i) alienações estritamente necessárias à cobertura do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") e demais tributos incidentes na liquidação (*sell-to-cover*); e (ii) alienações decorrentes de ordem judicial.

14.3. O lock-up poderá ser estabelecido em prazo uniforme ou diferenciado por nível hierárquico, conforme dispuser o Programa.

15. AFASTAMENTOS LEGAIS

15.1. Para fins deste Plano, configura Afastamento Legal qualquer interrupção temporária do exercício efetivo das atividades do Beneficiário, amparada pela legislação vigente, incluindo, sem limitação: (i) licença-maternidade e licença-paternidade; (ii) auxílio-doença; (iii) afastamento por acidente de trabalho; (iv) licença sindical; e (v) demais afastamentos previstos em lei.

15.2. **Manutenção do Período de Carência durante o Afastamento Legal.** Durante o Afastamento Legal: (i) o Período de Carência **continua fluindo normalmente** na hipótese de licença-maternidade, licença-paternidade e afastamento por acidente de trabalho, observadas as garantias legais aplicáveis; e (ii) nas demais hipóteses de Afastamento Legal com duração superior a 180 (cento e oitenta) dias contados consecutivos ou não em um mesmo Período de Carência, o Conselho de Administração poderá determinar **a suspensão temporária da contagem do Período de Carência**, com retomada da contagem na data do efetivo retorno do Beneficiário, ou, ainda, a contagem proporcional do Período de Carência, com base no decurso do Período de Carência anteriormente ao Afastamento Legal do Beneficiário.

15.3. A ocorrência de Afastamento Legal não impede a liquidação, pagamento ou exercício de Incentivos cuja Data de Liquidação tenha sido atingida antes do Afastamento Legal.

15.4. Durante o Afastamento Legal, não serão realizadas novas outorgas em favor do Beneficiário, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração. Esta vedação não se aplica às hipóteses de licença-maternidade, licença-paternidade e licença por acidente de trabalho, casos em que o Beneficiário permanecerá elegível a novas outorgas em igualdade de condições com os demais Beneficiários, sem prejuízo da prerrogativa de deliberação do Conselho de Administração.

15.5. A conversão do Afastamento Legal em Desligamento (por exemplo, por aposentadoria por incapacidade decorrente do auxílio-doença) atrai a aplicação do regime do Capítulo V, observando-se a hipótese cabível.

CAPÍTULO V – CONSEQUÊNCIAS DO DESLIGAMENTO

As regras deste Capítulo aplicam-se uniformemente a todos os Programas e Incentivos, **não podendo ser derrogadas pelo Programa nem pelo Termo de Aceite**, salvo para conferir tratamento mais favorável ao Beneficiário.

16. DESLIGAMENTO POR JUSTO MOTIVO

16.1. Em caso de Desligamento por Justo Motivo, todos os Incentivos outorgados nos termos deste Plano e ainda não liquidados serão automaticamente extintos, independentemente do estágio de cumprimento do Período de Carência e das demais condições aplicáveis,

conforme o caso, incluindo:

(a) Opções e SAR ainda em Período de Carência (não vested);

(b) **Opções e SAR já vested, mas ainda não exercidos**, que se extinguem imediatamente, sem direito a janela residual de exercício;

(c) Ações Restritas, PSU, Phantom Shares e Ações de Match cuja entrega ou pagamento ainda não tenha sido realizado, independentemente do cumprimento do Período de Carência e das demais condições aplicáveis, conforme o caso.

16.2. O Justo Motivo não gera direito à indenização, restituição do Preço de Exercício já pago, ou compensação de qualquer natureza.

16.3. Ações já entregues ao Beneficiário e tributos já liquidados antes do Desligamento por Justo Motivo subsistem, ressalvada a aplicação da Cláusula 24 (Malus e Clawback).

16.4. Para que não pairem dúvidas, o Desligamento por Justo Motivo não acarretará na extinção das Ações de Investimento, as quais permanecerão de titularidade do Beneficiário.

17. DEMISSÃO VOLUNTÁRIA / RENÚNCIA

17.1. Em caso de pedido de demissão pelo Beneficiário (no caso de empregados) ou de renúncia voluntária ao mandato (no caso de administradores estatutários):

(a) **Incentivos cujo cumprimento do Período de Carência e demais condições aplicáveis ainda não ocorreram** (Opções, Ações Restritas, PSU, Phantom Shares, SAR ou direitos a Ações de Match): extinção automática.

(b) **Opções e SAR cujo Período de Carência e demais condições aplicáveis já foram cumpridas, mas ainda não foram exercidos:** poderão ser exercidos no prazo de até **60 (sessenta) dias** contados do Desligamento, após o que serão automaticamente extintos.

(c) **Ações Restritas, PSU, Phantom Shares e Ações de Match cujo Período de Carência e demais condições aplicáveis já foram cumpridas, mas ainda não foram liquidadas/entregues:** serão entregues ou pagas, conforme o caso, na próxima Data de Liquidação constante do calendário original do Programa, sem antecipação.

18. DESLIGAMENTO SEM JUSTO MOTIVO, POR MÚTUO ACORDO E APOSENTADORIA

18.1. Em caso de desligamento sem Justo Motivo, por mútuo acordo ou no contexto de aposentadoria, em substituição ao cumprimento do Período de Carência remanescente, o Beneficiário fará jus a permanecer com uma parcela proporcional dos Incentivos ao tempo decorrido entre a Data de Referência e a data do Desligamento, conforme a fórmula abaixo, sendo cancelada a parcela restante: ***Quantidade mantida = Quantidade outorgada × (Meses cumpridos ÷ Meses totais do Período de Carência) – Quantidade já entregue/liquidada***

18.2. Mês com 15 (quinze) ou mais dias de vínculo será computado como mês integral; mês com menos de 15 (quinze) dias será desconsiderado.

18.3. Liquidação, entrega ou pagamento dos Incentivos mantidos sob esta Cláusula 18 obedecerão ao seguinte regime específico por tipo de Incentivo:

(a) **Ações Restritas, PSU, Phantom Shares e Ações de Match.** Liquidação ou pagamento **nas datas originalmente previstas** no respectivo Programa ou Termo de Aceite, sujeitos às mesmas condições de performance (se houver), aplicadas conforme o desempenho

real apurado.

(b) **Opções e SAR.** Tornam-se exercíveis à medida em que cumprido o Período de Carência aplicável (ou já vested no momento do Desligamento), podendo o Beneficiário exercê-las até **o menor entre (i) a data final do prazo de exercício originalmente previsto no Programa; e (ii) 24 (vinte e quatro) meses contados da data do Desligamento**. Decorrido o prazo, as Opções e SAR's não exercidos extinguem-se automaticamente, sem direito à indenização.

18.4. Ao concordar e aderir mediante assinatura do Termo de Aceite, o Beneficiário deverá expressamente concordar, que o período de aviso prévio, quando aplicável ao Beneficiário, não será computado no cálculo da Data de Desligamento.

18.5. Não obstante o disposto acima, o Conselho de Administração poderá, mediante deliberação fundamentada, conceder em caso de desligamento sem Justo Motivo, por mútuo acordo ou no contexto de aposentadoria, o direito à manutenção da totalidade dos Incentivos outorgados, independentemente do tempo decorrido entre a Data de Referência e a data do Desligamento, observadas as demais condições previstas no respectivo Programa e Termo de Aceite.

19. MORTE OU INCAPACIDADE PERMANENTE

19.1. Em caso de falecimento, declaração de ausência ou morte presumida do Beneficiário, ainda que por decisão provisória, ou de incapacidade permanente, devidamente comprovada por perícia médica oficial do Instituto Nacional do Seguro Social:

(a) **Aceleração integral do Período de Carência:** o Período de Carência aplicável aos Incentivos será considerado automaticamente cumprido.

(b) **Fator de Performance.** Para Incentivos sujeitos a condições de performance, o Fator de Performance será fixado no **nível-alvo (1x)**, independentemente do desempenho real apurado, observada a prerrogativa do Conselho de Administração de deliberar, a seu critério, o atingimento do Fator de Performance em nível mais elevado, considerando o nível de atingimento até a data do evento de desligamento do Beneficiário.

19.2. A entrega, pagamento ou exercício dos Incentivos observará o seguinte regime específico por tipo de Incentivo:

(a) **Opções e SAR.** Em caso de falecimento, os herdeiros, sucessores legítimos ou inventariante e, no caso de incapacidade permanente, o Beneficiário civilmente capaz ou seu curador, tutor, assistente, apoiador ou representante legal poderão exercer no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data do óbito ou da declaração de incapacidade permanente. Decorrido o prazo, as Opções e SAR não exercidos extinguem-se. Caso, ao final do prazo, não se tenha verificado o exercício, os SAR serão automaticamente liquidados pela Companhia, em dinheiro, pelo valor apurado, em favor dos sucessores legítimos.

(b) **Ações Restritas, PSU, Phantom Shares e Ações de Match.** A entrega das Ações ou o pagamento em dinheiro, conforme o caso, será realizada **automaticamente pela Companhia em até 90 (noventa) dias** contados da autorização judicial específica para prática de atos pelo inventariante ou da homologação judicial dos sucessores legítimos, **independentemente de provocação pelos herdeiros**. Eventual atraso na obtenção da autorização judicial específica

não suprime o direito dos sucessores. Exclusivamente em relação a Incentivos sujeitos a condições de Performance, o Conselho de Administração poderá deliberar, a seu critério e dentro de referido prazo, o atingimento do Fator de Performance em nível mais elevado, considerando o nível de atingimento até a data do evento de desligamento do Beneficiário.

19.3. A Companhia poderá reter, do montante a entregar aos sucessores, os tributos devidos em razão do recebimento, observado o disposto no Capítulo VIII.

20. QUADRO CONSOLIDADO POR TIPO DE INCENTIVO

20.1. Para fins de referência e de aplicação prática das Cláusulas 16 a 19, o quadro abaixo consolida o tratamento aplicável a cada hipótese de Desligamento ou afastamento definitivo, por tipo de Incentivo. Em caso de conflito entre o texto das Cláusulas 16-19 e o quadro, prevalecem as Cláusulas.

Hipótese	Opções	RSU / PSU / Ações de Match	Phantom Shares	SAR
Justo Motivo	Extinção integral, vested e não vested (incluindo Opções já exercíveis).	Extinção integral, vested e não vested (entregas ainda não realizadas).	Extinção integral.	Extinção integral, vested e não vested.
Demissão Voluntária / Renúncia	Não vested: extinção. Vested: 60 dias para exercício, após caducam.	Não vested: extinção. Vested ainda não liquidadas: entrega na próxima Data de Liquidação do calendário.	Não vested: extinção. Vested: pagamento na próxima Data de Liquidação.	Não vested: extinção. Vested: 60 dias para exercício, após caducam.
Sem Justo Motivo / em contexto de aposentadoria	Vested mantido integral; não vested em pro rata. Exercível até o menor entre (i) data original; e (ii) 24 meses do desligamento.	Vested mantido integral; não vested em pro rata. Liquidação na data original, com FP real apurado.	Vested mantido integral; não vested em pro rata. Pagamento na data original, com FP/métrica real.	Vested mantido integral; não vested em pro rata. Exercível até o menor entre (i) data original; e (ii) 24 meses.
Morte / Incapacidade Permanente	Aceleração integral; FP = 1x. Herdeiros têm 180 dias para exercer; após, extinção.	Aceleração integral; FP = 1x. Entrega automática em até 90 dias aos sucessores, independentemente de provocação.	Aceleração integral; FP = 1x. Pagamento automático em até 90 dias aos sucessores.	Aceleração integral; FP = 1x. Herdeiros têm 180 dias para exercer; após, pagamento automático do valor apurado.

Notas: (i) 'pro rata' = quantidade outorgada × (meses cumpridos / meses totais), nos termos da Cláusula 18.2. (ii) Sucessores legítimos do Beneficiário incluem herdeiros e legatários habilitados em inventário.

CAPÍTULO VI – EVENTOS SOCIETÁRIOS E AJUSTES CORPORATIVOS

21. MUDANÇA DE CONTROLE

21.1. Configuram Mudança de Controle: (i) a alienação, direta ou indireta, do controle

acionário da Companhia, nos termos do Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a incorporação, fusão ou cisão que resulte na extinção da Companhia como entidade autônoma; e (iii) a alienação de ativos representando substancialmente a totalidade do negócio da Companhia.

21.2. Para os fins deste Plano, a Mudança de Controle refere-se exclusivamente a eventos que envolvam diretamente a Companhia, observadas as regras de exercício do poder de controle e de formação de bloco de controle previstas no Estatuto Social da Companhia. Não configuram Mudança de Controle, e não produzem, por si sós, efeitos sobre os Incentivos outorgados: (i) operações, reorganizações societárias, ofertas públicas ou alterações de controle que envolvam Controladas e coligadas da Companhia, inclusive a Eve; e (ii) operações que não resultem na aquisição, direta ou indireta, de participação superior a 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações com direito a voto de emissão da Companhia, ou que de outra forma não transfiram o poder de controle nos termos do Estatuto Social, tudo sem prejuízo da competência do Conselho de Administração prevista neste Plano, inclusive quanto à Reorganização Societária e à OPA.

21.3. Em caso de Mudança de Controle, o Conselho de Administração poderá fundamentadamente, observados o interesse social, as melhores práticas de governança e os princípios deste Plano, adotar uma ou mais das seguintes providências, podendo aplicar tratamento distinto a diferentes Incentivos:

(a) antecipar, total ou parcialmente, o Período de Carência dos Incentivos em aberto;

(b) determinar a substituição dos Incentivos por Incentivos equivalentes da sociedade resultante ou adquirente, em condições econômicas não inferiores; ou

(c) extinguir os Incentivos mediante pagamento, em dinheiro, do valor implícito, observando-se a seguinte metodologia específica por tipo de Incentivo:

21.4. Para fins da alínea (c) da Cláusula 21.3:

(a) **Opções.** Valor por Opção = (preço por Ação ofertado no evento societário) menos (Preço de Exercício), sem valor negativo (floor em zero).

(b) **Ações Restritas, PSU e Ações de Match.** Valor por Incentivo = (preço por Ação ofertado no evento societário) × Fator de Performance aplicado ao nível-alvo (1x), quando aplicável.

(c) **Phantom Shares.** Valor por Phantom Share = (preço por Ação ofertado no evento societário) × Fator de Performance aplicado ao nível-alvo (1x), quando aplicável. Valor calculado conforme fórmula do Programa aplicado à data do evento, sem prejuízo de o Conselho de Administração ajustar a base de cálculo para refletir o valor implícito da Mudança de Controle, caso este seja superior ao valor de mercado das Ações na data do evento societário.

(d) **SAR.** Valor por SAR = (preço por Ação ofertado no evento societário) menos (valor de referência da Ação na Data de Referência).

22. EVENTOS SOCIETÁRIOS

22.1. Em caso de bonificação, desdobramento, grupamento de ações, incorporação de ações ou qualquer outro evento societário que implique alteração no número total de ações de emissão da Companhia, a

quantidade de Incentivos outorgados e o Preço de Exercício (quando aplicável) serão automaticamente ajustados pelo Conselho de Administração, na mesma proporção, de modo a preservar as condições econômicas das outorgas aos Beneficiários.

22.2. Em caso de distribuição extraordinária de dividendos ou JCP que resulte em impacto relevante sobre o preço das Ações, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, ajustar o Preço de Exercício ou os parâmetros dos instrumentos afetados, de modo a preservar o valor econômico original das outorgas.

23. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E OPA

23.1. Reorganização Societária. A outorga de Incentivos nos termos deste Plano não impedirá a Companhia e/ou as sociedades sob seu Controle de se envolverem em operações de Reorganização Societária. Nestes casos, deverão ser respeitados os Programas e Termos de Aceite já instituídos, cabendo ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar ajustes nos Programas ou Termos de Aceite, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários. O Conselho de Administração e as entidades envolvidas em tais operações poderão determinar, a seu exclusivo critério e sem prejuízo de outras medidas: (a) a antecipação dos Períodos de Carência aplicáveis; (b) a substituição dos Incentivos por outros pagamentos baseados em ações de sociedade sucessora; e/ou (c) a liquidação em dinheiro dos Incentivos a que os Beneficiários eventualmente façam jus no âmbito de determinados Programas.

23.2. OPA. O Programa e/ou Termo de Aceite poderá prever a antecipação do Período de Carência em caso de concretização de uma OPA. Exclusivamente em relação a Incentivos sujeitos a condições de performance, a entrega das Ações ou o pagamento em dinheiro deverá observar o prazo originalmente estabelecido, considerando a data de apuração do Fator de Performance, de modo que apenas a condição relativa ao Período de Carência será considerada automaticamente cumprida.

CAPÍTULO VII – RESTRIÇÕES DE CONDUTA E RECUPERAÇÃO

24. MALUS E CLAWBACK

24.1. O Conselho de Administração poderá estabelecer nos Programas e Termos de Aceite regimes de Malus e Clawback observando, no que aplicável, a Política de Recuperação de Remuneração de Incentivo Excedente da Companhia (“Política de Clawback”), aprovada em dezembro de 2023, ou outra que vier a substituí-la. Em caso de conflito entre as disposições dos Programas ou Termos de Aceite e a referida Política, prevalecerá a Política, sem prejuízo da aplicação subsidiária das regras procedimentais previstas nos Programas ou Termos de Aceite (notadamente o contraditório e a proporcionalidade).

25. VEDAÇÃO DE HEDGE

25.1. É vedado ao Beneficiário, a partir da Data de Outorga e até o decurso de eventual lock-up pós-liquidação, contratar, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, qualquer operação financeira que tenha por objeto ou por efeito **neutralizar, total ou parcialmente, a exposição econômica do Beneficiário ao risco das Ações ou dos**

Incentivos outorgados, incluindo, sem limitação: (i) operações com derivativos (opções, futuros, swaps, NDFs); (ii) vendas a descoberto (*short selling*); (iii) operações de empréstimo de ações para cobertura de posição vendida; (iv) collars; e (v) operações estruturadas com efeito equivalente.

25.2. A configuração de Hedge Vedado: (i) constitui **Justo Motivo** para fins deste Plano, atraindo o regime da Cláusula 16; e (ii) autoriza a aplicação de Clawback nos termos da Cláusula 24.

25.3. O Beneficiário obriga-se a comunicar previamente à Companhia qualquer operação com Ações ou derivativos cuja natureza possa suscitar dúvida quanto ao enquadramento como Hedge Vedado, podendo a Companhia, mediante manifestação expressa do Diretor de Relações com Investidores e do Diretor Jurídico, autorizar ou não a operação.

26. NÃO-CONCORRÊNCIA E NÃO-ALICIAMENTO

26.1. O Conselho de Administração poderá, em determinado Programa ou Termo de Aceite, condicionar a manutenção, exercício ou liquidação dos instrumentos outorgados ao cumprimento, pelo Beneficiário, de obrigações de **não-concorrência, não-aliciamento** e outras imposições restritivas.

26.2. O Conselho de Administração poderá definir o conceito de não-concorrência e não-aliciamento nos respectivos Programas ou Termos de Aceite.

CAPÍTULO VIII – TRIBUTAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

27. TRIBUTAÇÃO

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3, aplicam-se aos Beneficiários, no que couber e conforme a qualificação aplicável a cada momento, as seguintes regras:

27.1. A Companhia poderá efetuar a retenção do IRRF e demais tributos exigíveis, podendo:

(a) reter o valor correspondente em Ações a serem entregues (*share withholding*);

(b) promover a venda no mercado da quantidade de Ações estritamente necessária à cobertura dos tributos (*sell-to-cover*);

(c) reter o valor correspondente sobre outros rendimentos devidos ao Beneficiário na mesma competência.

27.2. O Beneficiário, mediante a assinatura do Termo de Aceite, autoriza expressamente a Companhia a praticar os atos referidos na Cláusula 27.1.

27.3. **Ausência de gross-up.** Como regra geral, **a Companhia não realiza gross-up** de tributos incidentes sobre os ganhos do Beneficiário em decorrência deste Plano, ou seja, não assume ou indeniza encargos fiscais que sejam, por lei, de responsabilidade do Beneficiário. Eventual gross-up somente será devido, de forma excepcional e devidamente justificada em função das características do Programa ou do Beneficiário específico, e desde que expressamente previsto no respectivo Programa ou Termo de Aceite, especificando os tributos abrangidos, o cálculo aplicável e as condições de pagamento.

27.4. A Companhia não presta assessoria fiscal ou previdenciária aos Beneficiários, recomendando-se que cada Beneficiário consulte seus próprios assessores.

28. BENEFICIÁRIOS EM OUTRAS JURISDIÇÕES

28.1. Caso o Programa contemple Beneficiários domiciliados ou residentes fiscais em jurisdições estrangeiras, ou ligados a Controladas estrangeiras, o Conselho de Administração poderá **estabelecer, no respectivo Programa, regras específicas** de conformidade fiscal, regulatória, trabalhista e operacional, observadas as legislações estrangeiras aplicáveis. O Conselho de Administração poderá estabelecer no respectivo Programa que a liquidação referente aos Incentivos outorgados seja realizada em dinheiro, independentemente da modalidade de Incentivo.

28.2. Tais regras específicas: (i) não alteram a essência deste Plano nem criam precedente quanto a Beneficiários brasileiros; (ii) podem incluir mecanismos alternativos de outorga, vesting e liquidação, condições de elegibilidade, requisitos de comunicação aos reguladores estrangeiros e ajustes tributários; e (iii) prevalecem sobre as disposições gerais deste Plano somente no que estritamente necessário à conformidade local.

28.3. O Beneficiário em jurisdição estrangeira é responsável exclusivo pelo cumprimento das obrigações legais, fiscais, cambiais e regulatórias aplicáveis em seu país.

29. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1. A Companhia, na qualidade de controladora, e suas Controladas, na qualidade de operadoras ou controladoras conjuntas, efetuarão o tratamento dos dados pessoais dos Beneficiários estritamente para os fins de administração deste Plano, em conformidade com a LGPD.

29.2. As finalidades do tratamento abrangem: (i) registro e administração de outorgas, vesting, liquidação e exercício; (ii) cálculo, retenção e recolhimento de tributos; (iii) cumprimento de obrigações regulatórias perante CVM, B3, Receita Federal e demais autoridades; (iv) comunicações operacionais com o Beneficiário; e (v) defesa em processos administrativos e judiciais.

29.3. Os dados poderão ser compartilhados com terceiros estritamente necessários à execução do Plano, incluindo, sem limitação: (i) instituições financeiras escriturais, corretoras e custodiantes; (ii) auditores independentes; (iii) assessores jurídicos, contábeis e tributários; e (iv) autoridades fiscais e regulatórias.

29.4. O Beneficiário fica ciente dos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, podendo exercê-los mediante solicitação à Companhia. Os dados serão mantidos pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações deste Plano e durante o prazo prescricional legal aplicável.

30. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

30.1. Este Plano entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e seguirá vigente até o cumprimento integral das obrigações previstas, observado o disposto na Cláusula 7.1.

30.2. Encerrada a vigência, os Programas e Termos de Aceite em curso permanecerão eficazes até o cumprimento integral das obrigações deles decorrentes.

30.3. Mediante deliberação do Conselho de Administração, os programas de incentivo de longo prazo já outorgados pela Companhia anteriormente à aprovação deste Plano poderão passar a ser regidos por este Plano, no todo ou em parte, desde que (i) preservados os direitos adquiridos e as condições econômicas das outorgas em curso; (ii) observadas as matérias reservadas à Assembleia Geral Extraordinária previstas neste Plano; e (iii) computadas, para fins do limite previsto na Cláusula 7.1, as Ações vinculadas a tais programas que passem a ser liquidados em Ações no âmbito deste Plano.

30.4. O Conselho de Administração terá prerrogativa para estabelecer regras distintas das previstas neste Plano na aprovação dos respectivos Programas, ressalvadas as **matérias reservadas à Assembleia Geral Extraordinária**, a saber:

(a) aumento do limite máximo de Ações previsto na Cláusula 7.1;

(b) prorrogação do prazo de vigência do Plano para além do previsto na Cláusula 30.1;

(c) criação de novos tipos de Incentivos não previstos na Cláusula 8;

(d) ampliação material das categorias de elegibilidade previstas na Cláusula 6.1; e

(e) demais matérias reservadas à Assembleia Geral Extraordinária por força de lei.

31. INTRANSFERIBILIDADE E NÃO VINCULAÇÃO

31.1. Os direitos e os Incentivos outorgados nos termos deste Plano são **personalíssimos e intransferíveis**, não podendo ser cedidos, transferidos, dados em garantia ou de qualquer forma alienados pelo Beneficiário, salvo por transmissão *causa mortis*.

31.2. A participação do Beneficiário neste Plano não lhe assegura: (i) direito à permanência no emprego, no cargo ou no mandato; (ii) direito a futuras outorgas; nem (iii) qualquer outro direito além daqueles expressamente previstos.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. **Casos Omissos ou Dúbios.** Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração, recomendado pelo CPESG.

32.2. **Confidencialidade.** Os Beneficiários obrigam-se a manter sigilo sobre as condições individuais de suas outorgas, especialmente quantidades, valores e parâmetros financeiros.

32.3. **Assinatura Eletrônica.** Os Termos de Aceite e demais documentos celebrados no âmbito deste Plano podem ser assinados eletronicamente, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, com plena validade jurídica.

32.4. **Conflito entre Documentos.** Em caso de conflito, prevalecem, nesta ordem: (i) este Plano; (ii) o Programa; e (iii) o Termo de Aceite, ressalvadas disposições contratuais expressamente mais favoráveis ao Beneficiário.

32.5. **Lei Aplicável e Arbitragem.** Este Plano é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. A Companhia e os Beneficiários obrigam-se a resolver, de forma definitiva, por meio de arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Câmara”), conforme regulamento vigente, observadas as mesmas regras de arbitragem previstas no Estatuto Social da Companhia, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente ou relacionada a este Plano.

32.6. **Autonomia das cláusulas.** A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer cláusula deste Plano não prejudicará as demais, que permanecerão em pleno vigor e efeito. A cláusula afetada será substituída pela disposição válida mais próxima do seu sentido econômico e jurídico original.

32.7. **Ressalva de direitos.** A tolerância ou o não exercício, por qualquer das partes, de direitos previstos neste Plano, nos Programas ou nos Termos de Aceite não implica novação, renúncia ou precedente, podendo ser exercido a qualquer tempo.

32.8. **Liquidação de Outorgas Anteriores.** Fica expressamente aprovado que o Conselho de Administração poderá liquidar as outorgas relativas ao Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia, aprovado em Reunião de Conselho de Administração realizada em 25 de fevereiro de 2014, em instrumentos patrimoniais, observada a legislação aplicável e os limites previstos neste Plano, incluindo a Cláusula 7.1.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da EMBRAER S.A. realizada em 30 de novembro de 2026

ANEXO I

Para os fins deste Plano, os termos a seguir, quando iniciados em letra maiúscula, terão os significados que lhes são atribuídos neste Capítulo:

"Ações" ou **"Ação"** significa as ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia.

"Ações de Investimento" significa as Ações adquiridas pelo Beneficiário com recursos próprios no âmbito de um Programa de Matching.

"Ações de Match" significa as Ações atribuídas pela Companhia ao Beneficiário como contrapartida às Ações de Investimento.

"Ações Restritas" ou **"RSU"** (*Restricted Stock Units*) significa a unidade representativa do direito ao recebimento, pelo Beneficiário, de Ações da Companhia, sem contrapartida financeira, mediante o cumprimento das condições de carência previstas no Programa. Cada Ação Restrita conferirá o direito a 1 (uma) Ação.

"ADR" significa "American Depositary Receipts", representativos de Ações negociados na New York Stock Exchange nos Estados Unidos sob o código de negociação "EMBJ".

"Afastamento Legal" significa qualquer interrupção temporária do exercício efetivo das atividades do Beneficiário em razão de licença, auxílio ou afastamento amparado pela legislação trabalhista, previdenciária ou sindical, observado o regime do Capítulo IV, Cláusula 15 deste Plano.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"Beneficiário" significa o administrador, empregado da Companhia ou de uma outra sociedade Controlada, em favor do qual a Companhia venha a outorgar um ou mais Incentivos. Membros do Conselho de Administração não poderão ser Beneficiários dos Incentivos outorgados no âmbito deste Plano.

"Cashless Exercise" significa a modalidade de exercício de Opções na qual o Beneficiário não realiza um desembolso financeiro efetivo, de modo que o Preço de Exercício é liquidado com parte das Ações resultantes do exercício.

"Clawback" significa a recuperação, pela Companhia, de Ações ou valores já entregues, exercidos ou pagos ao Beneficiário.

"Cliff" significa o período inicial mínimo, contado da Data de Referência, durante o qual o Beneficiário não adquire qualquer direito sobre os Incentivos outorgados, iniciando-se a aquisição de direitos somente após o seu decurso, nos termos definidos em cada Programa e observado o disposto na Cláusula 11.

"Comitê" significa o Comitê de Pessoas e ESG da Companhia, ou outro órgão que vier a desempenhar função equivalente.

"Companhia" significa a Embraer S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede em Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.170, CEP 12227-901, Putim, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.689.002/0001-89.

"Conselho de Administração" significa o Conselho de Administração da Companhia.

"Controladas" significa as sociedades direta ou indiretamente controladas pela Companhia, nos termos dos Artigos 116 e 243 da Lei das Sociedades por Ações.

"Data de Liquidação" significa a data, prevista no Programa ou no Termo de Aceite, em que o Incentivo outorgado se torna liquidável pelo Beneficiário.

“Data de Outorga” significa a data em que o Conselho de Administração aprova a outorga de determinado Incentivo a determinado Beneficiário.

“Data de Referência” significa a data a partir da qual iniciará a contagem do Período de Carência para aquisição do direito aos Incentivos pelos Beneficiários, que poderá ser a data em que o Conselho de Administração aprova a outorga de determinado Incentivo a determinado Beneficiário ou outra data definida no Termo de Aceite.

“Desdobramento” ou **“Split”** significa a operação societária pela qual a Companhia divide cada Ação existente em duas ou mais Ações de igual espécie e classe, mantido inalterado o capital social. Para fins deste Plano, o Desdobramento enseja o ajuste automático e proporcional da quantidade de Incentivos outorgados e do Preço de Exercício (quando aplicável), nos termos da Cláusula 22.

“Desligamento” significa qualquer evento, ato ou fato que implique na cessação da prestação de serviços ou que ponha fim à relação jurídica entre o Beneficiário e a Companhia ou suas Controladas, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária, por mútuo acordo, demissão com ou sem Justo Motivo ou no contexto de aposentadoria, incluindo, para fins deste Plano, os eventos de incapacidade permanente, conforme atestado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, ou falecimento, salvo se previsto de forma diversa no Programa e/ou Termo de Aceite. Não se qualifica como Desligamento, para fins deste Plano, a saída do Beneficiário de seu cargo para a assunção de outro cargo na Companhia ou em qualquer de suas Controladas, desde que não haja cessação da respectiva relação jurídica com a Companhia ou suas Controladas. Tampouco configura Desligamento a transferência do Beneficiário entre a Companhia e suas Controladas, ou entre unidades da Companhia ou de suas Controladas no Brasil e no exterior, ainda que a transferência exija, por razões legais ou operacionais, a rescisão formal do vínculo em uma entidade e a admissão em outra, hipótese em que o vínculo será considerado contínuo para todos os fins deste Plano, desde que ocorra a efetiva admissão do Beneficiário na Controlada dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a rescisão formal do vínculo com a Companhia ou entidade anterior. A transferência do Beneficiário para sociedade coligada que não seja Controlada configura Desligamento, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração.

“Fator de Performance” significa o multiplicador, definido em cada Programa, aplicável à quantidade base de Incentivos outorgados, em função do desempenho da Companhia e/ou do Beneficiário frente às métricas estabelecidas no respectivo Programa.

“Grupamento” ou **“Inplit”** significa a operação societária inversa ao Desdobramento, pela qual a Companhia agrupa duas ou mais Ações existentes em uma única Ação, mantido inalterado o capital social. Para fins deste Plano, o Grupamento enseja o ajuste automático e proporcional da quantidade de Incentivos outorgados e do Preço de Exercício (quando aplicável), nos termos da Cláusula 22.

“Hedge Vedado” significa qualquer operação financeira, com ou sem derivativos, que tenha por objeto ou por efeito neutralizar, total ou parcialmente, a exposição econômica do Beneficiário ao risco das Ações ou dos Incentivos outorgados.

“Incentivo(s)” significam os pagamentos baseados em ações outorgados aos Beneficiários no âmbito deste Plano e dos respectivos Programas e Termos de Aceite, inclusive na forma de uma composição dos Incentivos aqui previstos, conforme definidos na Cláusula 8 abaixo.

"Justo Motivo" significa, exceto se previsto de forma diversa no Programa e/ou Termo de Aceite, (A) a dispensa por justa causa do Beneficiário, caso este seja contratado sob o regime celetista, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho; e, para os demais Beneficiários; (B) a rescisão motivada nos termos do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e a prestação de serviços do Beneficiário; ou (C) a destituição ou dispensa do Beneficiário do seu cargo de administrador por iniciativa da Companhia decorrente da violação, pelo Beneficiário, de quaisquer dos deveres e atribuições de administrador, incluindo, mas não se limitando, (i) os previstos nos arts. 153 a 157 da Lei das Sociedades por Ações, bem como daqueles previstos na Consolidação das Leis do Trabalho; (ii) desídia do Beneficiário no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; (iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (iv) a prática, pelo Beneficiário, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Controladas; (v) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas Controladas; (vi) violação do Incentivo que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Beneficiário com a Companhia e/ou com Controladas; (vii) o descumprimento do Estatuto Social da Companhia e/ou de Controladas, demais disposições societárias aplicáveis e/ou de códigos e políticas da Companhia, incluindo a prática de qualquer tipo de assédio; ou, ainda, (viii) o descumprimento da legislação anticorrupção brasileira, da legislação contra a lavagem de dinheiro e, ainda, ao Foreign Corrupt Practices Act – FCPA ou ao Bribery Act do Reino Unido; (ix) a configuração de Hedge Vedado, nos termos da Cláusula 25; e (x) a violação material das políticas e normas referidas na Cláusula 4.1, quando assim deliberado pelo Conselho de Administração nos termos da Cláusula 4.2.

"Liquidação por Diferença" significa o pagamento ao Beneficiário apenas do valor líquido do Incentivo, correspondente à diferença positiva entre o valor da Ação e o Preço de Exercício, realizado em dinheiro ou mediante a entrega de Ações equivalentes a esse valor líquido, sem o desembolso efetivo do Preço de Exercício pelo Beneficiário, nos termos da Cláusula 10.

"Lock-in" significa o período, definido em cada Programa de Matching, durante o qual o Beneficiário compromete-se a manter bloqueadas, sob sua titularidade e sem alienação, oneração, aluguel, ou qualquer forma de disposição, as Ações de Investimento adquiridas com recursos próprios, como condição para fazer jus ao recebimento das Ações de Match, nos termos da Cláusula 8.7.

"Lock-up" significa o período pós-liquidação e recebimento das Ações pelo Beneficiário, definido em cada Programa, durante o qual o Beneficiário não poderá alienar, ceder, transferir, permutar, alugar, dar em garantia ou de qualquer forma dispor das Ações recebidas em decorrência deste Plano, ressalvadas as exceções da Cláusula 14.2 (sell-to-cover de tributos e ordem judicial), nos termos da Cláusula 14.

"Malus" significa a redução ou o cancelamento, total ou parcial, pela Companhia, de Incentivos ainda não liquidados, exercidos ou pagos ao Beneficiário.

"Mudança de Controle" significa qualquer evento que resulte na transferência, direta ou indireta, do poder de controle da Companhia, conforme detalhado na Cláusula 21.

"OPA" significa uma oferta pública para (i) aquisição de ações em virtude de operação ou

operações sucessivas que acarretem na alienação do controle societário da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia e da legislação e regulação em vigor; (ii) a concretização de oferta pública para aquisição do controle societário da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia e da legislação e regulação em vigor; (iii) a concretização de oferta pública para aquisição das Ações da Companhia por atingimento de participação substancial, conforme exigido pelo Estatuto Social da Companhia; e/ou (iv) a concretização de oferta pública para aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, nos termos da regulamentação aplicável;

"Opção" significa o direito, conferido ao Beneficiário, de adquirir ou subscrever Ações da Companhia mediante o pagamento do Preço de Exercício definido no respectivo Programa ou Termo de Aceite, observado o disposto na Cláusula 8.2.

"Outorga" significa o ato pelo qual o Conselho de Administração atribui a determinado Beneficiário um ou mais Incentivos, no âmbito de um Programa, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, nos termos da Cláusula 9.

"PSU" ou **"Performance Share Unit"** significa a unidade representativa do direito ao recebimento de Ações, em quantidade variável conforme o Fator de Performance, mediante o cumprimento das condições de carência e de desempenho previstas no Programa.

"Período de Carência" significa o período, definido em cada Programa, durante o qual o Beneficiário não tenha adquirido plenamente o direito ao exercício, recebimento ou liquidação do Incentivo outorgado.

"Phantom Share" significa o direito, de natureza meramente obrigacional, ao recebimento de pagamento pelo Beneficiário, em valor referenciado ao valor das Ações ou a outra métrica de equity, via pagamento em dinheiro.

"Plano" significa o presente Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações.

"Preço de Exercício" significa o valor a ser pago pelo Beneficiário para o exercício de Opções, definido pelo Conselho de Administração em cada Programa, observado o disposto na Cláusula 8.2(b).

"Programa" significa cada programa específico de outorga aprovado pelo Conselho de Administração no âmbito deste Plano.

"Reapresentação de Demonstrações Financeiras" significa a republicação, pela Companhia, de demonstrações financeiras anteriormente divulgadas, em decorrência de erros materiais, omissões ou fraudes que tenham impactado métricas relevantes para a apuração de Fator de Performance ou de outros parâmetros dos Incentivos outorgados.

"Reorganização Societária" significa qualquer operação ou conjunto de operações, realizadas de forma isolada ou combinada, envolvendo a Companhia e/ou quaisquer de suas Controladas, que resulte ou possa resultar em (i) alteração direta ou indireta da estrutura societária; (ii) modificação da composição ou dos direitos econômicos ou políticos dos valores mobiliários de emissão da Companhia; ou (iii) reorganização patrimonial, operacional, societária ou fiscal da Companhia ou de seu grupo econômico, tais como, sem limitação, fusão, incorporação, incorporação de ações e cisão total ou parcial e transformação do tipo societário.

"SAR" ou **"Stock Appreciation Right"** significa o direito, de natureza meramente obrigacional, ao recebimento de pagamento em dinheiro correspondente à valorização das Ações entre a Data de Referência e a Data de Liquidação (ou data de exercício), via pagamento em dinheiro.

“Termo de Aceite” significa o instrumento particular celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário, no âmbito de determinado Programa, por meio do qual será formalizada a Outorga ao respectivo Beneficiário.

“Tranches” significa as parcelas em que se divide a aquisição de direitos sobre os Incentivos outorgados, com vencimento escalonado ao longo do Período de Carência, conforme o cronograma definido em cada Programa.

“Vesting” significa o processo de aquisição, gradual ou integral, pelo Beneficiário, do direito ao exercício, recebimento ou liquidação dos Incentivos outorgados, mediante o cumprimento do Período de Carência e das demais condições previstas no respectivo Programa.


EMBRAER
embraer.com
EMBRAER